

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 044/2015 - CIB

Goiânia, 24 de abril de 2015.

Aprovar e pactuar recurso da Educação Permanente para execução do Projeto Desenvolvimento de Competência Pedagógica para Prática da Preceptoria.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

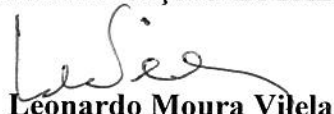
- 1 – O Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, sobre regulamentação da Residência Médica, criação da Comissão Nacional de Residência Médica dentre outras providências;
- 2 – A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, sobre as atividades do médico residente, dentre outras providências;
- 3 – A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 4 – A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, sobre o Programa Mais Médicos, que no § 4º do Art. 34, indica que as certificações de especialidades médicas concedidas pelos Programas de Residência Médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 – As Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Medicina;
- 6 – As necessidades identificadas pelos Ministérios da Educação e da Saúde para o fortalecimento de políticas públicas vigentes e as ações da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) para o desenvolvimento da Educação Médica;
- 7 – As necessidades de implementação de um programa de desenvolvimento de competência pedagógica para a prática da preceptoria nos Programas de Residência, pautada pelos princípios do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 24 de abril de 2015, a pactuação de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Federal, para a realização do Projeto – Desenvolvimento de Competência Pedagógica para a prática da Preceptoria, a ser executado em 2015 em parceria com a Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM).

Art. 2º Fica estabelecido que este projeto será ofertado de modo regular e contínuo até que se consiga qualificar a totalidade de preceptores atuantes nos Programas de Residência ofertados pelas unidades públicas do sistema.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS